



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º. 375/97 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997

“INSTITUI O PAGAMENTO DE MEIA ENTRADA ÀS PESSOAS IDOSAS, NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- As pessoas idosas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, pagarão a metade do valor dos ingressos sobre o preços fixados nas bilheterias do salão de bailes, estádio de futebol, circos, rodeios e outros recintos de espetáculos e locais de diversão no território do município de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º.- Nas bilheterias deverão constar em destaque e bem visível ao público

- I-** A inscrição de que as pessoas idosas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, pagam apenas a metade da entrada sobre os valores dos ingressos estampados na bilheteria.
- II-** O número de telefone para reclamação no Departamento Municipal de finanças.

ARTIGO 3º.- A comprovação da idade será feita mediante a apresentação da Carteira de Identidade, Carteira Previdenciária ou qualquer outro documento equivalente.

ARTIGO 4º.- A multa para quem descumprir as disposições desta Lei, será de 120 UFIR'S (cento e vinte) Unidades Fiscais de Referência, sendo de 240(duzentos e quarenta) Unidades Fiscais de Referência, no caso de reincidência.

ARTIGO 5º.- O infrator autuado pela terceira vez, terá seu Alvará de Funcionamento suspenso pelo período de 30 (trinta) dias, e , persistindo nas infrações desta lei, terá cancelada em definitivo seu Alvará de Funcionamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

independentemente da multa por reincidência em dobro, em ambas a hipóteses deste artigo.

ARRIGO 6º.- As multas serão aplicadas às empresas proprietárias dos espetáculos e, solidariamente, conforme o caso, aos proprietários dos estabelecimentos particulares afins, ou aos concessionários e administradores responsáveis.

ARTIGO 7º.- Os valores constantes da aplicação das multas previstas nesta Lei, serão destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social.

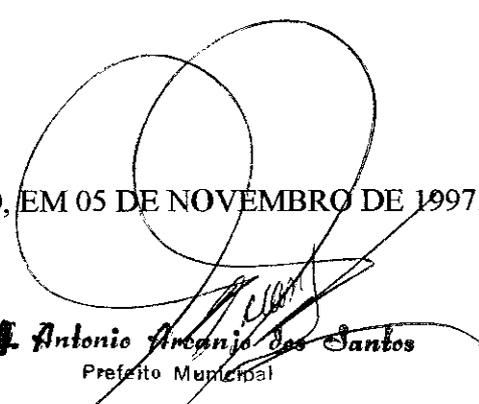
Parágrafo Único- Até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, o Fundo Municipal de Assistência Social, prestará contas ao Departamento Municipal de Assistência Social, dos valores recebidos no ano anterior.

ARTIGO 8º.- A fiscalização da presente Lei, ficará a cargo do Departamento Municipal de Finanças.

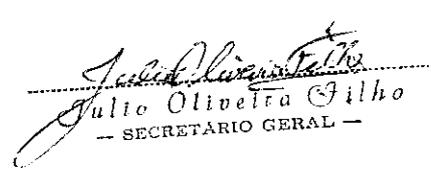
ARTIGO 9º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE NOVEMBRO DE 1997.


Dr. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


Julio Oliveira Filho
— SECRETARIO GERAL —



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 04 de novembro de 1997

Df. nº 780/97

Senhor Prefeito,

Através deste, encaminho a V. Exa., o Autógrafo de Lei nº 076/97 de 04/11/97, referente Projeto de Lei nº 080/97 de 29/10/97 QUE INSTITUI O PAGAMENTO DE MEIA ENTRADA AS PESSOAS IDOSAS, NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, aprovado na reunião Ordinária do dia 03 de novembro de 1.997.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.
Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Nesta

RECEBI
04/11/97
José Milton de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 04 de novembro de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 076/97
DE: 04/11/97

DO

PROJETO DE LEI Nº 080/97
DE: 29/10/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 080/97 QUE INSTITUI O PAGAMENTO DE MEIA ENTRADA AS PESSOAS IDOSA, NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - As pessoas idosas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, pagarão a metade do valor dos ingressos sobre o preços fixados nas bilheterias do salão de bailes, estádio de futebol, circos, rodeios e outros recintos de espetáculos e locais e de diversão no território do município de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º - Nas bilheterias deverão constar em destaque e bem visível ao público.

I - A inscrição de que as pessoas idosas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, pagam apenas a metade da entrada sobre os valores dos ingressos estampados na bilheteria.

I - O número de telefone para reclamação no Departamento Municipal de finanças.

ARTIGO 3º - A comprovação da idade será feita mediante a apresentação da Carteira de Identidade, Carteira Previdenciária ou qualquer outro documento equivalente.

ARTIGO 4º - A multa para quem descumprir as disposições desta Lei, será de 120 UFIRS (cento e vinte) Unidade Fiscais de Referência, sendo de 240 (duzentos e quarenta) Unidades Fiscais de Referência, no caso de reincidência.

ARTIGO 5º - O infrator autuado pela terceira vez, terá seu Alvará de Funcionamento suspenso pelo período de 30 (trinta) dias, e, persistindo nas infrações desta lei, terá cancelada em definitivo seu Alvará de Funcionamento, independentemente da mul-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ta por reincidência em dobro, em ambas a hipóteses deste artigo.

ARTIGO 6º - A multas aplicadas às empresas proprietárias dos espetáculos e, solidariamente, conforme o caso, aos proprietários dos estabelecimentos particulares afins, ou aos concessionários e administradores responsáveis.

ARTIGO 7º - Os valores constantes da aplicação das multas previstas nesta Lei, serão destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Unico - Até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, o Fundo Municipal de Assistência Social, prestará contas ao Departamento Municipal de Assistência Social, dos valores recebidos no ano anterior.

ARTIGO 8º - A fiscalização da presente Lei, ficará a cargo do departamento Municipal de Finanças.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 1997 (um mil novecentos e noventa e sete).

José Milton de Souza
José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora

Josué Nogueira Martinez
Josué Nogueira Martinez
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº 076/C.M.S.R.P/97, ficará fixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado na folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo - MS, 29 de Outubro 1.997

OF. N.º 1.202/97

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 080/97

Juntamos ao presente, para apreciação desse colendo parlamento municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 080/97, que "INSTITUI O PAGAMENTO DE MEIA ENTRADA ÀS PESSOAS IDOSAS NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOSÉ MILTON DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo
Protocolo, Geral

Processo n.º 438

03/11/97

Antônio Arcanjo dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º. 080/97 DE 29 DE OUTUBRO DE 1997

“INSTITUI O PAGAMENTO DE MEIA ENTRADA ÀS PESSOAS IDOSAS, NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º.-** As pessoas idosas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, pagarão a metade do valor dos ingressos sobre o preços fixados nas bilheterias do salão de bailes, estádio de futebol, circos, rodeios e outros recintos de espetáculos e locais e de diversão no território do município de Santa Rita do Pardo-MS.
- ARTIGO 2º.-** Nas bilheterias deverão constar em destaque e bem visível ao público
- I- A inscrição de que as pessoas idosas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, pagam apenas a metade da entrada sobre os valores dos ingressos estampados na bilheteria.
 - II- O número de telefone para reclamação no Departamento Municipal de finanças.
- ARTIGO 3º.-** A comprovação da idade será feita mediante a apresentação da Carteira de Identidade, Carteira Previdenciária ou qualquer outro documento equivalente.
- ARTIGO 4º.-** A multa para quem descumprir as disposições desta Lei, será de 120 UFIR'S (cento e vinte) Unidades Fiscais de Referência, sendo de 240(duzentos e quarenta) Unidades Fiscais de Referência, no caso de reincidência.
- ARTIGO 5º.-** O infrator autuado pela terceira vez, terá seu Alvará de Funcionamento suspenso pelo período de 30 (trinta) dias, e, persistindo nas infrações desta lei, terá cancelada em definitivo seu Alvará de Funcionamento, independentemente da multa por reincidência em dobro, em ambas as hipóteses deste artigo.

R E C E B I

03/11/97

Antônio dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARRIGO 6º.-** A multas serão aplicadas às empresas proprietárias dos espetáculos e, solidariamente, conforme o caso, aos proprietários dos estabelecimentos particulares afins, ou aos concessionários e administradores responsáveis.
- ARTIGO 7º.-** Os valores constantes da aplicação das multas previstas nesta Lei, serão destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social.
- Parágrafo Único-** Até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, o Fundo Municipal de Assistência Social, prestará contas ao Departamento Municipal de Assistência Social, dos valores recebidos no ano anterior.
- ARTIGO 8º.-** A fiscalização da presente Lei, ficará a cargo do Departamento Municipal de Finanças.
- ARTIGO 9º.-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 10º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE OUTUBRO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

R E C E B I

03/11/97
Luiz Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA

Todos nós sabemos das dificuldades pelas quais passam as pessoas idosas com mais de 65(sessenta e cinco) anos, que em sua grande maioria são aposentados.

Estas pessoas que são de baixo poder aquisitivo, nem sempre podem participar de qualquer evento, dado a falta de recursos, não tendo assim uma mínima opção de lazer.

O presente Projeto de Lei, objetiva facilitar à estes idosos a possibilidade de participarem de eventos de lazer sem ter que dispor de numerário que possa prejudicar a sua subsistência diária, e, simultaneamente, através de multas aos infratores da Lei, poderá conseguir algum recurso, por pouco que seja, ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Pela razões expostas é que solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

R E C E B I

03/ 11/ 94

Quil Freitas